

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE POÇOS DE CALDAS**

**DATA  
14/07/2014**

**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PARA: SECRETARIA DE GOVERNO**

Senhor Secretário,

A área onde está localizado o imóvel da Rua Álvaro Quinteiro Junior, 355 ainda não possui a matrícula no Cartório de Registro. Para isso, a Secretaria de Planejamento está elaborando o memorial descritivo da área; após entrada de documentos, o Cartório solicita até 20 dias para a criação da matrícula.

Atenciosamente,

  
@ MARIA LUISA UNTURA CARNEIRO SANTIAGO

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

|                          |
|--------------------------|
| SMG/PROT: 3391           |
| CONFERIDO E RECEBIDO     |
| Em 16 / 07 / 14 - 14.13h |
| Por: <u>Gianina</u> Mair |



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E GESTÃO DE PESSOAS

Poços de Caldas, 11 de julho de 2014.

**OFÍCIO nº. 0134/2014 – SMAGP**

**Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – Gabinete do Prefeito**

Senhor Prefeito,

Considerando a intenção da Administração Municipal de melhorias das condições de vida dos cidadãos moradores dos bairros mais distantes do centro da cidade, onde se concentram as maiores ofertas de serviços.

Considerando que a Zona Sul do Município acolhe milhares de moradores em seus diversos bairros e mantém vários postos de serviços públicos, comércio variado, não possuindo, entretanto, nenhum posto de atendimento ou agência bancária.

Considerando que a Caixa Econômica Federal, maior banco público do país, mostrou-se disposta a instalar naquela área da cidade um serviço de atendimento bancário àquela população.

Considerando que a Prefeitura possui imóvel localizado no Conjunto Habitacional Dr. Pedro Afonso Junqueira e que, após adequações, poderá suportar as instalações de uma instituição financeira.

Considerando que o imóvel localizado à Rua Álvaro Quintero Júnior, nº 355 está atualmente cedido à Polícia Militar de Minas Gerais, através da Lei nº 8.620 de 17 de dezembro de 2009.

Solicitamos de V.Exa. o envio de pedido de alteração da citada lei, de forma que o imóvel seja cedido à Polícia Militar e à Caixa Econômica Federal, com área de 390 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa metros quadrados) para a primeira e 160m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados) para a segunda instituição.

Sugerimos que o prazo da cessão seja de 5 (cinco) anos à partir da promulgação da lei, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Sendo o que se apresenta, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
MARIA LUÍSA UNTURA CARNEIRO SANTIAGO  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

|                      |                     |
|----------------------|---------------------|
| SMG/PROT:            | 3391                |
| CONFERIDO E RECEBIDO |                     |
| Em:                  | 16.07.14 - 14.12.14 |
| Por:                 | Giamima Matr. _____ |



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.620 /

## **“AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS AO ESTADO DE MINAS GERAIS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Poços de Caldas autorizado a ceder ao Estado de Minas Gerais, através do 29º Batalhão da Polícia Militar, o uso do imóvel situado na rua Álvaro Quintero Júnior, n. 355, Conjunto Habitacional “Dr. Pedro Affonso Junqueira”.

Art. 2º. A cessão de uso de que trata esta lei tem por finalidade a instalação da sede da 129ª Companhia da Polícia Militar.

Art. 3º. O prazo da cessão de que trata esta lei será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual prazo, sucessivamente, a critério da Administração, desde que não haja desvio de finalidade.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a elaboração do respectivo contrato de cessão de uso, no qual o poder concedente estipulará as normas para a utilização dos espaços, respeitadas as diretrizes da Lei Complementar n. 16, de 25 de setembro de 1999.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 3497, de 22/12/2009.